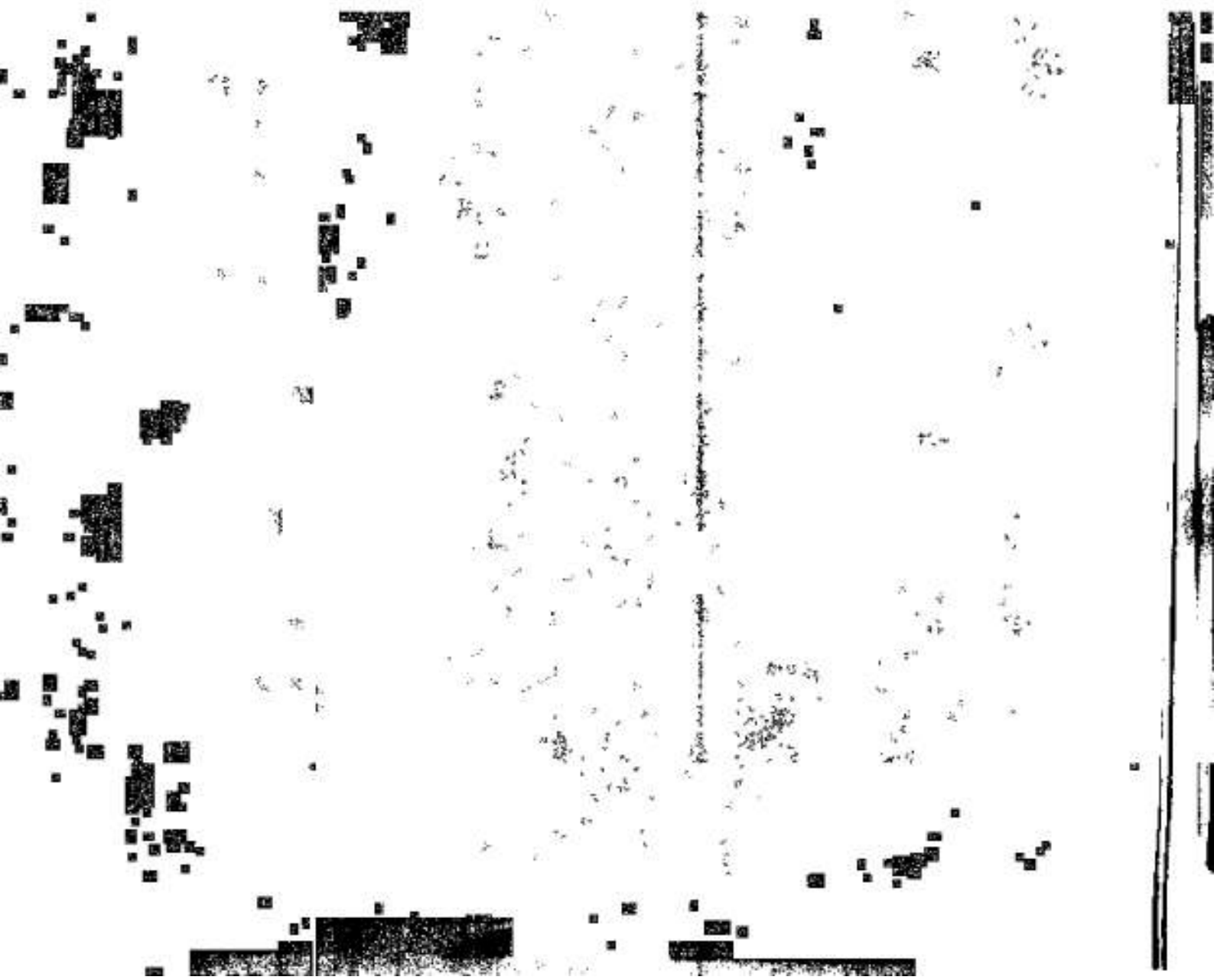


Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Reglamento Municipal

Zonas de Establecimiento Pago



REGULAMENTO

Artigo 1º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o D.L.265-A/2001 de 28 de Setembro e a Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1.O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas de estacionamento à superfície pago que , por deliberação do Executivo Municipal , sejam afectadas a esse fim nos termos do nº2 do artigo 70º do Código da Estrada (D.L.265-A/2001 de 28 de Setembro).

2.Para além disso , aplicar-se-á também no parque de estacionamento subterrâneo sito na Praça do Comércio , Freguesia de Ferreiros , nas partes que especialmente lhe diga respeito .

Artigo 3º

Duração do Estacionamento

1.A utilização das zonas de estacionamento à superfície pago não está sujeito a qualquer limite temporal .

2.Relativamente ao Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio , são fixadas as seguintes modalidades de estacionamento :

- a) *Modalidade A - Regime Normal* : estacionamento diurno , no periodo compreendido entre as 07:00 horas e as 21:00 horas de cada dia , pago à hora ou fracção ;
- b) *Modalidade B - Regime Especial de Avença Diurna* : estacionamento diurno , no periodo compreendido entre as 07:00 horas e as 21:00 horas do dia seguinte , pago por avença mensal ;
- c) *Modalidade C - Regime Especial de Avença Nocturna* : estacionamento nocturno , no periodo compreendido entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte , pago por avença mensal ;

Artigo 4º
Classe de veículos

1. Podem estacionar nas zonas de estacionamento à superfície pago, apenas os seguintes tipos de veículos:

a) Veículos automóveis ligeiros;

2. Podem estacionar no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio apenas os seguintes veículos:

a) Veículos automóveis ligeiros;

Artigo 5º

Taxas nas Zonas de Estacionamento Pago

1. A utilização das zonas de estacionamento pago à superfície fica sujeito ao pagamento de uma taxa, estabelecida no quadro seguinte, a aplicar de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08:00 horas e as 19:00 horas:

PERÍODO	TAXA (Euros)
• Por hora, com um mínimo de 0,20 €	0,50

2. O estacionamento no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio fica sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas nos quadros seguintes, a aplicar de Segunda-Feira a Sábado:

a) Modalidade A - Regime Normal:

PERÍODO	TAXA (Euros)
• Até 30 minutos	0,15

- > de 30 minutos , por hora ou fracção

0,40

b) Modalidade B - Regime Especial de Avença Diurna :

PERÍODO	TAXA (Euros/Mês)
• Entre as 07:00 horas e as 21:00 horas	12,00

c) Modalidade C - Regime Especial de Avença Nocturna :

PERÍODO	TAXA (Euros/Mês)
• Entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte	22,44

Artigo 6º
Da Cobrança

1.A arrecadação das taxas referidas no nº1 e alinea a) do nº2 do artigo 5º é efectuada através de meios mecânicos adequados , designados por parcometros , e far-se-á conforme se dispõe seguidamente :

a) Os funcionários vigilantes adstritos ao serviço procederão , nos dias úteis , à recolha das moedas depositadas nos cofres dos parcometros , e diariamente farão a respectiva entrega na Tesouraria Municipal .

b) O Tesoureiro Municipal procederá , na presença dos vigilantes responsáveis , à abertura dos cofres e conferência dos montantes arrecadados .

c) Finda a operação de recolha e conferência , processar-se-á a guia de receita eventual .

d) O pagamento das taxas referidas nas alíneas b) e c) do nº2 do artigo 5º são efectuadas na Tesouraria da Câmara Municipal de Amares ou no local próprio existente no Parque de Estacionamento Subterrâneo, até ao dia 8 do mês a que disserem respeito.

Artigo 7º

Isenção do Pagamento de Taxas

1. Estão isentos do pagamento das taxas referidas no nº1 do artigo 5º e na alínea a) do nº2, também do artigo 5º, do presente Regulamento, os seguintes:

- a) Veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.
- b) Veículos autorizados pela Câmara Municipal de Amares, devidamente identificados para o efeito, designadamente os pertencentes a cidadãos com necessidades especiais e aqueles destinados a operações de carga e descarga, dentro do horário estabelecido em cada área reservada para tal fim.

2. Com excepção dos veículos referidos na alínea a), só haverá lugar à isenção quando os veículos definidos no número anterior se encontrem estacionados em locais sinalizados para o efeito.

3. Fora dos limites horários estabelecidos anteriormente, a utilização das zonas de estacionamento à superfície é gratuito e não está sujeito a qualquer limitação de ordem temporal.

Artigo 8º

Aquisição e Duração do Título de Estacionamento

1. Para estacionar nas zonas de estacionamento à superfície pago é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no artigo 7º.

- b) Colocar na parte inferior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade de forma bem visível.
- c) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá proceder da seguinte forma:
- 1) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de ainda não ter esgotado período máximo de permanência no mesmo local.
 - 2) Abandonar o espaço ocupado.
2. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.
3. Para estacionar no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:
- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito existentes no mesmo Parque.
 - b) Proceder ao pagamento da respectiva taxa, nesse mesmo equipamento.
 - c) Em caso de avaria do equipamento, devem os utentes dirigir-se ao balcão existente no Parque de Estacionamento ou ao Posto de Informação sito à superfície.

Artigo 9º Da Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pelo pessoal em exercício de tais funções de fiscalização municipal e devidamente identificados, sem prejuízo da acção de fiscalização a levar a efeito pela Guarda Nacional Republicana.

2. No exercício das funções de fiscalização cabe ao respectivo pessoal o levantamento dos autos de notícia, bem como proceder às intimações e notificações especialmente previstas nos artigos 152º e 155º do Código da Estrada ou noutras disposições legais aplicáveis.

3. A competência referida no nº2 anterior pode, igualmente, ser exercida pela Guarda Nacional Republicana.

Artigo 10º
Atribuições da Fiscalização

1. Compete aos agentes da fiscalização, dentro do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio e nas zonas de estacionamento à superfície pago:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Participar aos soldados da G.N.R. as situações irregulares de que tenham conhecimento;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- f) Exercer as restantes competências que lhe estão cometidas por este Regulamento;

Artigo 11º
Estacionamento Proibido

1. Nas zonas de estacionamento à superfície pago é proibido estacionar:

- a) Sem prévio pagamento da taxa devida;
- b) Veículos de categoria diferente daquelas para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- c) Veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa estabelecidas neste Regulamento;
- d) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

2. No Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio é proibido estacionar:

- a) Veículos de categoria diferente daquela para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

Artigo 12º
Actos ilícitos

Handwritten signature and initials

1. É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não-utilizáveis os equipamentos existentes;
2. É proibido introduzir nos parágrafos objectos estranhos com a finalidade de produzir os mesmos efeitos visados com as moedas destinadas ao pagamento das taxas devidas;
3. Poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente, nos termos do disposto no artigo 170º do Código da Estrada;
4. É proibido dar ao Parque de Estacionamento Subterrâneo qualquer outro fim que não seja o estacionamento dos veículos autorizados;

Artigo 13º
Regime de Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que ao caso couber, as infracções ao presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente Regulamento

Artigo 14º
Contra-Ordenações

1. As infracções ao disposto no número 1 do artigo 5º do presente Regulamento são puníveis com coima graduada entre 30,00 € e 150,00 €;
2. As infracções ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 11º do presente Regulamento são puníveis com coima graduada entre 30,00 € e 150,00 €;
3. As infracções ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º do presente Regulamento são puníveis com coima graduada entre 50,00 € e 200,00 €;
4. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Amares, podendo ser delegada;
5. O produto das coimas previstas neste Regulamento constituem receita municipal.

Artigo 15º
Exclusão de Responsabilidade

A Câmara Municipal de Amares não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nas viaturas estacionadas nas zonas de estacionamento pago, quer à superfície quer no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio

Artigo 16º
Afectação de Zona de Estacionamento à Superfície Pago

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº1 do artigo 2º do presente Regulamento, considera-se, desde já, afecta a zona de estacionamento à superfície pago a zona envolvente à Praça do Comércio, sita na Freguesia de Ferreiros

Artigo 17º
Do Regime de Avenças

1. Todos os interessados em aderir ao Regime Especial de Avença Diurna e ao Regime Especial de Nocturna previstos nas alíneas b) e c) do artigo 5º do presente Regulamento deverão dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Amares um requerimento, no qual deve constar o seguinte:

- a) Elementos de Identificação;
- b) Morada e nº de telefone para contacto;
- c) Tipo de Regime Especial de Avença a que desejam aderir;
- d) Número de lugares de estacionamento a avençar;
- e) Termo de responsabilidade sobre danos causados nas viaturas, em impresso próprio que levantarão nos serviços municipais;

2. Da decisão que recair sobre o requerimento mencionado no nº anterior será dado conhecimento ao interessado, por carta registada;

3. Será celebrado um contrato entre os aderentes e a Autarquia, no qual serão fixados os respectivos termos do Regime Especial de Avença contratado;

4.A cada munícipe aderente ao Regime Especial de Avença Nocturna será obrigatoriamente entregue um dispositivo de abertura e fecho dos portões de entrada e saída do Parque de Estacionamento Subterrâneo , contra a realização de um depósito - caução no montante anualmente fixado pelo Órgão Executivo ;

5.Os depósitos - caução referidos no número anterior serão devolvidos aos munícipes num prazo máximo de oito dias após termo do contrato mencionado no nº3 anterior , contra a entrega , por parte do munícipe , do dispositivo referido em 4. , em bom estado de conservação e de funcionalidade ;

6.Caso o mesmo dispositivo não se encontre , na altura da devolução , nas melhores condições de conservação e funcionalidade , o depósito-caução reverterá em definitivo para a C.M. de Amares ;

Artigo 18º

Casos Omissos e Actualizações Regulamentares

1.Todos os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por simples deliberação do Órgão Executivo ;

2.A actualização das taxas previstas no presente Regulamento , bem como dos períodos de estacionamento , serão levadas a efeito , até ao termo do mandato autárquico 2002-2005 , por simples deliberação do Órgão Executivo ;

Artigo 19º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições anteriormente aprovadas que disponham de modo contrário ao que se estabelece no presente Regulamento .

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.